



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

INDICAÇÃO Nº 24/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor presidente

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que subscreve a presente, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte INDICAÇÃO.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibiaçá — RS, para que o Poder Executivo institua, no âmbito municipal, o Programa “POLINIZAR”, em consonância com a Lei Estadual nº 16.175, de 28 de agosto de 2024, que criou o Programa Estadual Polinizar-RS, voltado à preservação das abelhas e demais agentes polinizadores, à conservação ambiental e ao incentivo à apicultura sustentável.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 16.175, de 28 de agosto de 2024, instituiu o Programa Estadual Polinizar-RS, com o objetivo de promover a proteção dos polinizadores é o incentivo à apicultura e a preservação da biodiversidade no território gaúcho.

Considerando que o Município de Ibiaçá possui forte vocação agrícola e ambiental, é de grande importância que sejam adotadas medidas locais que complementem as ações estaduais, especialmente voltadas à educação ambiental, preservação e incentivo à apicultura sustentável.

A Emater/RS-Ascar já dispõe de um catálogo com 15 espécies de abelhas sem ferrão (também conhecidas popularmente como “mirim”), que podem ser implantadas na Praça Municipal de Ibiaçá e em outros espaços públicos, tornando-se um atrativo ambiental, educativo e turístico.

O exemplo do Município vizinho de Água Santa, que já implantou esse projeto com sucesso — conforme foto em anexo — demonstra que é plenamente viável e traz benefícios concretos, como o aumento da polinização, o fortalecimento da flora urbana e a conscientização da população sobre a importância desses insetos para o equilíbrio ecológico.

Dessa forma, o Programa Municipal “Polinizar” poderá contemplar ações como:

- Criação de áreas de refúgio (abelhas sem ferrão) em praças e parques;
- Campanhas educativas nas escolas e comunidades;



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

- Parcerias com a Emater/RS-Ascar, cooperativas e instituições de ensino;
- Incentivo à produção e valorização dos produtos locais;
- Integração com o Programa Estadual Polinizar-RS para acesso a suporte técnico e recursos.

A implantação do Programa Municipal “Polinizar” reforçará o compromisso de Ibiaçá com a sustentabilidade, o desenvolvimento rural responsável e a preservação ambiental, além de criar um novo atrativo natural e turístico no centro da cidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e cuidado com o meio ambiente.

Diante do exposto, apresento este Pedido de Indicação para que o Executivo Municipal estude a viabilidade de instituir o Programa Municipal “Polinizar”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibiaçá — RS

Aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Alcir Stéfani
Autor da Indicação



LEI N° 16.175, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Protocolo: 2024001138925

Institui o Programa Polinizar Cidades no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Polinizar Cidades, tendo como finalidade a divulgação, a conservação das abelhas nativas sem ferrão e a instalação de meliponários em escolas, hortas comunitárias, praças, zoológicos e outras áreas verdes localizadas nas zonas urbanas dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No Programa instituído no "caput" deste artigo, serão utilizadas espécies nativas de ocorrência natural no território do Rio Grande do Sul, devendo ser observadas as disposições previstas no Plano Diretor Municipal de cada município em que se desenvolver essa atividade.

Art. 2º São objetivos do Programa Polinizar Cidades:

- I - incentivar a instalação de colmeias nos espaços verdes dos municípios do Estado;
- II - formar e capacitar multiplicadores e guardiões das abelhas nativas sem ferrão, visando à manutenção da cultura de criação desses insetos;
- III - implantar o Programa nas escolas da rede de ensino do Estado;
- IV - promover a educação ambiental a partir da divulgação dos serviços ecossistêmicos de regulação e equilíbrio do planeta promovidos pelas abelhas nativas;
- V - auxiliar na conservação das espécies de polinizadores;
- VI - promover a consciência ecológica das crianças e adolescentes; e
- VII - estimular a criação racional de abelhas sem ferrão.

Art. 3º Para implantação do Programa, poderão ser firmadas parcerias e convênios para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas sem ferrão, bem como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas que viabilizem um ambiente favorável para a alimentação e nutrição das abelhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.